

LEI Nº 1.130, de 17 de julho de 2013.

Altera dispositivo da Lei nº 831, de 11 de abril de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 831, de 11 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º:

I -;

II -;

III -;

IV -;

V -;

VI -;

VII -;

VIII -;

IX -Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá a atribuição de avaliar a Política Municipal das Crianças e dos Adolescentes e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento, devendo a mesma coincidir com o ano da Conferência Estadual;

X -;

XI -;

XII -;

XIII - Em situações específicas a Administração, poderá convocar

extraordinariamente o CMDCA, para deliberar sobre assunto de interesse da municipalidade.

Parágrafo Único -”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de julho de 2013.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal